



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.479, DE 2025

(Da Sra. Ivoneide Caetano)

Inserir inciso XIII ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir, dentre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, o dever de promover o engajamento de seus estudantes para o cuidado, a conservação e proteção do espaço físico escolar.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. IVONEIDE CAETANO)

Inserir inciso XIII ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir, dentre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, o dever de promover o engajamento de seus estudantes para o cuidado, a conservação e proteção do espaço físico escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É inserido inciso XIII no art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

XIII - promover o engajamento de seus alunos para o cuidado, a conservação e proteção do espaço físico escolar. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta de inserir, dentre as incumbências dos estabelecimentos de ensino já previstas pela LDB, a de promoção do engajamento dos alunos para o cuidado, conservação e proteção do espaço físico escolar visa fortalecer a formação integral dos estudantes, ampliando sua responsabilidade cidadã e seu protagonismo social.

A educação vai além do conteúdo acadêmico e deve contemplar também a formação de valores, atitudes e comportamentos responsáveis. Ao envolver os alunos no cuidado com o ambiente escolar, a



escola contribui para o desenvolvimento de um senso de pertencimento, fazendo com que os estudantes compreendam que a manutenção do espaço coletivo depende da colaboração de todos.

Além disso, ambientes bem cuidados são mais agradáveis e proporcionam melhor qualidade de vida para todos que nele convivem. A manutenção do espaço físico escolar, que envolve desde as salas de aula até as áreas externas, impacta diretamente o bem-estar físico e psicológico dos alunos, criando um ambiente mais saudável e propício para o aprendizado. Ao se engajarem nesse processo, os estudantes passam a perceber que o cuidado com o espaço escolar é fundamental para a qualidade do ensino e do ambiente de convivência.

Em muitas escolas, especialmente as públicas, os problemas relacionados à conservação das instalações são frequentes. Ao envolver os alunos diretamente nesse processo, a escola pode contar com uma ajuda ativa na preservação dos recursos materiais e da infraestrutura, prevenindo danos e desperdícios e garantindo que o ambiente escolar continue adequado para o ensino.

Ressalte-se que estudantes que aprendem desde cedo a cuidar de seu ambiente escolar podem se tornar agentes multiplicadores de boas práticas, influenciando suas famílias, vizinhanças e comunidades.

Diante do exposto, defendemos a inclusão, em nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do dever de promover o engajamento dos alunos no cuidado e conservação do espaço escolar dentre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada IVONEIDE CAETANO

2024-18447



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394
--	---

FIM DO DOCUMENTO